



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4319/2003

Ementa

ALTERA A LEI 4.035 DE 05 DE JULHO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A TÍTULO DE PRÊMIO À ASSIDUIDADE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

15/05/2003

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

29/08/2003

[Decreto do Executivo nº 7823/2003](#)

Regulamentada pela

27/11/2003

[Resolução nº 17/2003](#)

Norma correlata

19/04/2007

[Lei Ordinária nº 5075/2007](#)

Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.319 DE 15 DE MAIO DE 2003

Aut. Nº 026/03
P.L. Nº 054/03
Publ.: 16/05/03

“Altera a Lei 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo da Lei 4.035 de 05 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores públicos municipais, a título de prêmio à assiduidade, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -

“I - Os funcionários que exerçam cargo de provimento em comissão com padrão de vencimento correspondente às Referências C-E, C-F, C-G, C-H, C-I e C-J e os servidores que exerçam cargos, empregos ou funções cujo vencimento-padrão ou salário base, para uma jornada de 40 horas semanais, seja superior a R\$730,00 (setecentos e trinta reais);” (NR)

“§ 1º - Se o servidor cumprir jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, somente poderá ser beneficiado com a concessão da cesta básica se, proporcionalmente à jornada de 40 horas semanais, o vencimento ou o salário não for superior a R\$730,00 (setecentos e trinta reais).” (NR)

“Art. 5º -

“I - Dos inativos que percebem proventos e pensões da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, bem como suas autarquias e fundações, desde que o valor do provento ou da pensão seja igual ou inferior a R\$730,00 (setecentos e trinta reais);” (NR)

“III - Dos funcionários públicos estaduais municipalizados para os fins de aplicação do SUS (Sistema Único de Saúde) que demonstrem perceber do Estado uma remuneração igual ou inferior a R\$730,00 (setecentos e trinta reais).”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 15 de maio de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

J.O.M.
16/05/03